



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS 5.º OFÍCIO BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS FOLHA Nº	REGISTRO ANTERIOR
49.527		11902, Lº 3-U e 22322, Lº 3-AI, deste cartório
DATA		
16.10.90		

IMÓVEL constituído pelo Prédio Comercial nº 8.501, da BR-262, construído no lote 01, da quadra 30, do Bairro Universitário, nesta capital, com área de 9.709,00m², limites e confrontações da planta respectiva. PROPRIETÁRIA: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, com sede em Cachoeiro do Itapemirim-ES, CGC/MF-27.175.975/0001-07, devidamente representada. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

AV.1-49.527 - PROT:29248. DATA:16.10.90. Certifico que foram unificadas a esta matrícula os registros de nº 11.902, Lº 3-U, fls. 21 e nº 22.322, Lº 3-AI, fls. 283, ambos deste cartório. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

R.2-49.527 (CISÃO) PROT:29248
 DATA:16.10.90. TRANSMITENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, já qualificada nesta matrícula e devidamente representada. ADQUIRENTE: IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA, com sede em Cachoeiro do Itapemirim/ES, CGC/MF-31.814.965/0001-41, devidamente representada. TÍTULO: Contrato Particular registrado na Junta Comercial do Estado de Espírito Santo, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim em 24.02.89, protocolado na mesma Junta sob o nº 70.911, arquivado em 23.02.89 sob o nº DCI-13337, a Ata da Assenbléia Geral Extraordinária da Viação Itapemirim S/A, realizada em 05.12.88 deliberando sobre a Cisão Parcial da mesma, resultando na constituição da Imobiliária Bianca Ltda. VALOR: CZ\$1.841.231,87. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]* ims

Av.3-49.527 (BAIXA DE CONSTRUÇÃO) PROT.11475
 DATA: 07/12/92. Certifico de conformidade com certidão expedida em 26/11/92, pela PBH, arquivada, que em 10/11/71 foi expedido o habite-se e em 20/01/72 foi concedida a baixa de construção (proc. 39628/71) para o imóvel descrito nesta matrícula, sito a BR-262' 8501, com as seguintes características comercial: dependência 01 217m², dependência 02 - 1176m², dependência 03 - 288m², dependência 04 - 520m², administração 444m², conforme alvará 741 de 17 de setembro de 1971, em nome de Viação Itapemirim S/A. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Av.4-49.527 (CND / INSS) PROT.11475
 DATA: 07/12/92. Certifico que foi emitida em 04/12/92, pelo INSS, arquivada, a CND protocolada sob o nº 411-501-10.02/3947/92, para o imóvel descrito nesta matrícula, em nome de Viação Itapemirim S/A. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

Av.5-49.527 - Prot.11475. 07/12/92. Certifico que em 01/12/92, de clarou a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que para fins de comprovação junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que a Prefeitura de Belo Horizonte concedeu em 10/11/71 o "Habite-se" e em 20/01/72 a Baixa de Construção para a edificação de 2.645m² aprovada para o lote 01, do quarteirão 30, do Bairro Universitário, através do Processo nº 39.628/71. De

vide verso...

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - BELO HORIZONTE - M.G.

CONTINUAÇÃO:

FOLHA N.º

clarou ainda que encontra-se em tramitação na Secretaria o pedido de aprovação referente à regularização do acréscimo de 3.154,00m² já construído, que resultava numa área total edificadã de 5.799,100m². Dou fê. O Oficial,

R. 6 - 49.527 (HIPOTECA)

Prot.38.996

DATA: 07/12/92. PRIMEIRO CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -BNDES, denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Republica do Chile nº 100, CGC/MG 33.657.248/0001-89 devidamente representado. SEGUNDA CONTRATANTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, doravante denominada BENEFICIARIA, sociedade anônima com sede em Cachoeiro de Itapemirim -ES, na Av. Francisco Lacerdade de Aguiar nº 150, inscrita no CGC/MF- 33.271.51170001-05, devidamente representada. INTERVENIENTE: I-VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, sociedade anônima, com sede em Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, no Parque Rodoviário Itapemirim, Bairro Amarelo, inscrita no CGC/MF 27.175.975/0001-07, devidamente representada. II-IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no Parque Rodoviário Itapemirim, Bairro Amarelo, inscrito no CGC/MF 31.814.965/0001-41, devidamente representada. TÍTULO: Escritura Pública datada de 20/11/92, lavrada em notas do cartório do 3º Ofício da comarca de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Lº 52 - 3ª Série, fls. 045/050v. O BNDES abriu à Beneficiária, pelo contrato, um crédito, no valor de CR\$21.002.884.766,43; à conta dos seus recursos ordinários, objetivando a suplementação de recursos destinados à conclusão do projeto de construção do Centro de Triagem e Transferência de Cargas, localizado em Guarulhos (SP) com capacidade de processamento prevista para 360.000 toneladas/ano. A parcela do crédito não utilizada será atualizada a partir de 31/08/92 até a data de sua utilização, pelo mesmo critério adotado para a atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de PARTICIPAÇÃO PIS.PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT. Observando o disposto na Cláusula Décima. O principal da dívida vencerá juros de 10% ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado nos termos da cláusula sexta, capitalizados trimestralmente no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, e dezembro, no período compreendido entre 15 de dezembro de 1992 e 15 de dezembro de 1993 e exigíveis mensalmente a partir do dia 15 de janeiro de 1994, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestação de principal e os encargos nas datas estabelecidas no contrato. O principal da dívida decorrente do contrato deve ser pago ao BNDES em 108 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida, atualizado nos termos da cláusula sexta, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não pagas, vencendo-se a

Vide fls.02...



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - BELO HORIZONTE - M.G.

CONTINUAÇÃO: mat. 49.527, fls.01 FOLHA Nº 0

primeira prestação em 15 de janeiro de 1994, comprometendo-
BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação em 15 de dezembro
de 2002, todas as obrigações decorrentes do contrato. GARANTIA
OPERAÇÃO: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações
correntes do contrato, como o principal da dívida, juros, com
são, pena convencional, multas e despesas, são constituídas
ato da escritura, em favor do BNDES em 1ª hipoteca: o imóvel
objeto desta matrícula, avaliado em CR\$4.108.900.000,00, e demais
veis descritos na escritura. As hipotecas ora constituídas
prenderão, além do terreno, todas as construções, instalações,
máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões que na vigência
do contrato, se incorporarem aos imóveis, excetuadas as maquinarias
e equipamentos adquiridos e/ou a serem adquiridos com recursos do
SISTEMA FINAME, enquanto onerados em favor de Agentes Financeiros
da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME. Na hipótese
de cobrança judicial da dívida decorrente do contrato, a Beneficiária
pagará a multa de 10% sobre o principal e encargos da
dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários
advocatórios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade
competente na petição de cobrança. Obrigam-se as partes ao cumprimento
das demais cláusulas e condições da escritura. Dou fé.
Oficial

Av. 7-49.527-15/12/92. Certifico que a avaliação correta do imóvel
a que se refere ao R.6 supra, é CR\$7.268.557.000,00, e não
\$4.108.900.000,00 como constou. Dou fé. O Oficial

AV.8-49527(ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO) Prot. 11

DATA : 04.03.93. Certifico de conformidade com escritura pública
datada de 15.03.93, lavrada em notas do 3º Ofício de Itapemirim-ES,
Le 52-3ª série, fls 81/83, o Credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO E SOCIAL, a Beneficiária, TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A,
e a Interveniente, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A requereram retificar a
Cláusula 9ª da escritura primitiva para passar a vigorar com a seguinte
redação: " galpão fechado nas laterais e atrás, com cobertura em telha
de fibrocimento suportada por estrutura metálica, pé direito de 5,00m
área construída de 2.468.00m² incluindo o Escritório da Administração
avaliado em CR\$2.384.000.000,00. O Item II passará a vigorar com a seguinte
redação- " II pela Viação Itapemirim S/A -primeira hipoteca do
imóvel foreiro à União Federal, localizado na Av. Brasil, nº
12.417, - Bras de Pina na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio
de Janeiro, que assim se descreve e caracteriza-a) Dominio pleno
do lote de terreno nº 1 do PA.23.732, com área de 15.748 m², sendo
imóvel esse objeto da matrícula 118.995 efetuado no Livro 2 de Matrículas
fls.68, no 8º Ofício de registro de Imóveis da Comarca da Capital
do Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A,
adquirido por meio da escritura de compra e venda lavrada em
18.03.70 às fls 67v(Le 1334) do 24º Ofício de registro de Imóveis
da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e registrado em
13.04.70 no Livro 3-DA fls 171 sob o nº 87.012 no 8º Ofício de
registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

vide verso

Número WJMJJ.194.10657792
Sob o nº 87.012 no 8º Ofício de registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Este documento é copiado o original, e assinado digitalmente por ELIAS MUBARAQUE JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em 22/07/2019 às 09:08:26.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/itajuba/controledequalidadadocumentos, informe o processo de Registro de Imóveis nº 0060326-87/2018 e clique no botão 'Analisar'.



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO MATRÍCULA N° 49527

FOLHA N° 3

AV.9-49527 (RETIFICACAO) DATA:02/05/2006
 Certifico de conformidade com instrumento que deu origem ao R.6 desta matrícula, que deixou de constar os intervenientes: III - CAMILO COLA, brasileiro, empresário, casado, CI 42.406-SSPES, CPF 014.815.687-87, residente em Cachoeira do Itapemirim-ES; IV - IGNEZ MASSAD COLA, brasileira, casada, do lar, CPF 882.872.897-34; V - CAMILO COLA FILHO, brasileiro, casado, empresário, CI 229.517-SSPES, CPF 471.830.477-68, residente em Cachoeira do Itapemirim-ES; e VI - LEDA MARIA CORREA COLA, brasileira, casada, do lar, CPF 882.872.707-15, residente em Cachoeira do Itapemirim-ES. Dou fé. O Oficial *[assinatura]* afv/tar

AV.10-49527 (RETIFICACAO DE CNPJ) PROT.111013 de 25/10/2005
 DATA:02/05/2006. Certifico de conformidade com o instrumento que deu origem ao R.6 desta matrícula, e fotocópia autenticada do CNPJ de Transportadora Itapemirim S/A, que o n° correto do mesmo é 33.271.511/0001-05 e não como constou. Documento arquivado. Dou fé. O Oficial *[assinatura]* afv/tar

AV.11-49527 (ADITIVO) PROT.111013 de 25/10/2005
 DATA:02/05/2006. Certifico de conformidade com Escritura de Aditivo n° 02 ao Contrato de n° 92.2.3625.3.1 de 20/11/92 datada de 07/10/2005, lavrada no Serviço Notarial do 3º Ofício, Guarulho-SP, L° 698, fls. 127/136, que as partes Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES; TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A; VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A; IMOBILIARIA BIANCA LTDA; CAMILO COLA; IGNEZ MASSAD COLA; CAMILO COLA FILHO, todos qualificados nesta matrícula, retificaram a Escritura Pública que deu origem ao R.6 desta matrícula, quanto ao seguinte: o aditivo, cujos efeitos retroagem a 16/09/2002, tem por finalidade a confissão e o reescalonamento do saldo devedor total da dívida da BENEFICIÁRIA com o BNDES, na data-base de 16/09/2002, decorrente do contrato. A beneficiária, pelo instrumento e na melhor forma de direito, confessa e reconhece como certa e exata a dívida com o BNDES decorrente do Contrato, apurada em 16/09/2002, no valor de R\$1.171.301,01. Sobre o principal da dívida da beneficiária incidirão, a partir de 16/09/2002, juros de 4,5% ao ano, acima da taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I) Quando a TJLP for superior a 6% ao ano: a) o montante corresponderá à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% ao ano será capitalizado no dia 15 de cada mês da vigência do Contrato e do Aditivo e no seu vencimento ou liquidação, observando o disposto na Cláusula Oitava da Escritura, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, conforme constante da escritura; b) O percentual de 4,5% ao ano acima da TJLP,

Continua no Verso...

SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO

FOLHA Nº

acréscido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato e do Aditivo, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade já citadas na escritura. II) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano: a) O percentual de 4,5% ao ano acima da TJLP (remuneração), acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidades dos juros mencionados no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato e do Aditivo, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidades citadas na escritura. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado, mensalmente, no período compreendido entre 15/10/2002 até 15/12/2003, inclusive, e exigível mensalmente, a partir de 15/01/2004, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto na Cláusula Oitava da escritura. AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente do Aditivo, confessada na Cláusula segunda do mesmo, dever ser pago ao BNDES em 63 prestações, mensais e sucessivas, observado o disposto na cláusula oitava da escritura, de acordo com o esquema a seguir: (1) - 02 prestações fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$50.000,00, cada uma delas, vencendo-se a 1ª em 15/10/2002 e a última em 15/11/2002; (2) - 13 prestações fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$20.000,00, cada uma delas, vencendo-se a 1ª em 15/12/2002 e a última em 15/12/2003; (3) - 48 prestações, mensais e sucessivas, de acordo com a aplicação dos seguintes percentuais incidentes sobre o principal vincendo em 15/12/2003, obedecida a seguinte progressividade: (a) - 12% em 12 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo número dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/01/2004 e a última em 15/12/2004; (b) - 22% em 12 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo nº dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/01/2005 e a última em 15/12/2005; (c) - 29% em 12 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo número dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/01/2006 e a última em 15/12/2006; (d) - 37% em 12 prestações, cada uma delas no valor principal vincendo desse percentual, dividido pelo número dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em

Continua na folha 4



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO MATRÍCULA Nº 49527

FOLHA Nº 4

15/01/2007 e a última em 15/12/2007. A beneficiária obriga-se a liquidar com a última prestação, em 15 de dezembro de 2007, todas as obrigações decorrentes do contrato e do aditivo. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação Pis/Pasep e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula terceira da escritura, poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à Beneficiária. EXONERAÇÃO DA FIANÇA: Fica a Interviente Leda Maria Corrêa Cola, no ato, exonerada da fiança prestada no Contrato, sendo liberada de todas as obrigações assumidas no mesmo. INADIMPLEMENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela beneficiária e pelos intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES"; ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela, para que juntas produzam um só efeito. Dou fé. O Oficial

AV.12-49527

(RETIFICACAO)

DATA:18/01/2008

Certifico de conformidade com o instrumento que deu origem a AV.8 desta matrícula que a data correta do mesmo é 15/02/1993 e não como constou. Dou fé. O Oficial

ras/ens

AV.13-49527 (CANCELAMENTO DE HIPOTECA) PROT.118184 de 27/09/2006

DATA:18/01/2008. Certifico que fica cancelada a hipoteca constante do R.6, bem como os aditivos constantes da AV.8 e da AV.11, desta matrícula, em virtude de autorização dada pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ-33.657.248/0001-89, por instrumento particular datado de 27/11/2007. Documento arquivado. Dou fé. O Oficial

ras/ens

AV.14-49527 (RETIFICACAO DE AREA) PROT.185145 de 11/03/2013

DATA:14/06/2013. Certifico de conformidade com Memorial Descritivo datado de 23/05/2012, assinado por Vanessa de Oliveira Miranda Lopes, CI-69.208/D CREA/MG, que a área correspondente a um terreno de 12.544,70m², correspondente ao lote 001, do quarteirão 030, do Bairro Universitário, com frente para o Anel Rodoviário - BR-262 (Código de Logradouro:

Continua no Verso...

SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO

MATRICULA Nº 49527

FOLHA Nº 4

010320) e Rua do Contorno (Código de logradouro: 117044), de propriedade da Imobiliária Bianca Ltda, CNPJ-31.814.965/0001-41, objeto desta matrícula, possui a seguinte descrição: Inicia-se no "V1", de coordenadas UTM: E=611.167,05 e N=7.802.722,08 fixado na divisa frontal do terreno de 12.544,70m², no bordo do Anel Rodoviário - Br-262 com o Terreno Indiviso de 1.596,00m² do quarteirão 30 do Bairro Universitário, de propriedade da Viação Itapemirim S/A, CNPJ-27.175.975/0029-08, matrícula 7103, Lº 02, deste Serviço, conforme planta topográfica da descrição. Do vértice "V1", segue delimitando a frente do terreno em linha reta, passando pelo bordo do Anel Rodoviário-BR-262, com um ângulo interno de 88°44'00" e distância de 95,98m, até atingir o ponto "V2" de coordenadas UTM: E=611.259,46 e N=7.802.748,00, fixado na esquina com a Rua do Contorno. Do vértice "V2", segue delimitando o terreno em linha reta, passando pelo bordo da Rua do Contorno, com um ângulo interno de 88°38'08" e uma distância de 127,03m, até atingir o ponto "V3" de coordenadas UTM: E=611.290,84 e N=7.802.624,90. Do vértice "V3", segue delimitando o terreno em linha curvilínea, passando pelo chanfro da Rua do Contorno, com os seguintes elementos da curva: ângulo central de 79°43'25"; raio de 12,72m; desenvolvimento de 17,70m e tangente de 10,62m, até encontrar o ponto "V4" de coordenadas UTM: E=611.282,73 e N=7.802.610,76. Do vértice "V4", segue delimitando o terreno em linha reta, passando pelo bordo da Rua do Contorno com um ângulo interno de 80°22'05" a partir do raio da curva anterior, numa distância de 78,70m, até encontrar o ponto "V5" de coordenadas UTM: E=611.205,37 e N=7.802.596,20. Do vértice "V5", segue em linha reta pela divisa do terreno com um ângulo interno de 96°16'16" e uma distância de 131,60m, confrontando-se com o Terreno indiviso de 1.596,00m² do quarteirão 030 do Bairro Universitário, de propriedade da Imobiliária Bianca Ltda, CNPJ-31.814.965/0001-41, até encontrar novamente o ponto "V1", inicial da descrição, fechando-se o polígono com um perímetro de 451,00m e área de 12.544,70m². Documentos arquivados. Dou fé. O Oficial, SBQ/ras/ncm

Protocolo 185145

Data 11/03/2013

Emolumentos dos Atos.....: R\$1.600,90

Continua na folha 5



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



SERVIÇO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO	MATRICULA N° 49527	FOLHA N.º	5
Taxa de Fiscalização.....		R\$1.130,16	
Recompe.....		R\$96,08	
Total.....		R\$2.827,14	
Dou fé. O Oficial,			

R.15-49527 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) PROT.192106 de 19/07/2013
 DATA:07/08/2013. CREDOR FIDUCIARIO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CNPJ-17.184.037/0001-10, com sede na Rua Rio de Janeiro, n° 680, nesta Capital, no ato representado por seus diretores André Luiz Figueiredo Brasil, brasileiro, casado, bancário, CI-749.169 SSP/MG, CPF-229.346.346-04, e por Paulo Afonso Guimarães, brasileiro, casado, bancário, CI-3.033.269 IFF-SSP/RJ, CPF-043.981.576-20, ambos com endereço comercial à Rua Rio de Janeiro, n° 654, Bairro Centro, nesta Capital. DEVEDORA FIDUCIANTE: IMOBILIARIA BIANCA LTDA, CNPJ-31.814.965/0001-41, com sede na Rua Parque Rodoviário Itapemirim, s/n, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, no ato representada por seu sócio administrador Camilo Cola Filho, brasileiro, divorciado, empresário, CI-229.517 SSP/ES, CPF-471.830.477-68, com escritório no Parque Rodoviário Itapemirim, s/n, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES. AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS: Camilo Cola Filho, já qualificado anteriormente; Camilo Cola, brasileiro, viúvo, empresário, CI-42.416 SSP/ES, CPF-014.815.687-87, com escritório no Parque Rodoviário Itapemirim, s/n, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES; e Viação Itapemirim S/A. CNPJ-27.175.975/0001-07, com sede na Av. Cruzeiro do Sul, 1800, Terminal Rodoviário do Tietê, sala 100, Bairro Canindé, São Paulo/SP, no ato representada por Camilo Cola, anteriormente qualificado e Anísio José Fioresi, brasileiro, casado, economista, CI-6.629.846 SSP/SP, CPF-237.558.739-15, residente e domiciliado na Rodovia Presidente Dutra, KM 217,8, Bairro Cumbica, Guarulhos/SP. TÍTULO: Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia datada de 12/07/2013, lavrada às fls. 034/040, L° 2087 N, no Serviço Notarial do 2º Ofício desta Capital. A devedora declara e confessa dever o credor a importância de R\$8.596.532,78, decorrente da cédula de crédito Bancário - operação de Capital de Giro Flexível - sob o n° 011824105-2, datada em 12/07/2013, quantia essa a ser paga em 48 parcelas mensais,

Continua no Verso...

SERVIÇO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO

MATRICULA Nº 49527

FOLHA N.º 5

sucessivas e consecutivas no valor correspondente aos juros de 1,65% ao mês, mais a variação mensal da Taxa CDI - Over Cetip com o vencimento da primeira parcela em 13/08/2013 e a última em 14/07/2017, nos exatos termos e condições estabelecidos no retro referido contrato, que ficam aqui fictamente transcritos para os fins e efeitos de direito, que ficam aqui fictamente transcritos, a ser garantido com a constituição da Garantia Fiduciária sobre o imóvel descrito na Cláusula Segunda, sendo que a Escritura faz parte integrante e complementar do aludido contrato, para todos os fins e efeitos de direito, tendo por Avalistas e Devedores Solidários os Srs. Camilo Cola Filho, Camilo Cola e Viação Itapemirim S/A, todos já qualificados anteriormente, que declaram, sob as penas da lei, estarem devidamente autorizados pelos cônjuges, bem como devidamente autorizados pelo contrato social da empresa ou sociedade mencionada, a prestar aval e/ou fiança, assim como a assumir as obrigações aqui avençadas em nome da citada pessoa jurídica, ou, representando a integralidade do capital social, estar suprindo, no ato, eventual vedação do contrato para, de comum acordo e em caráter irrevogável e irretratável, assumir as obrigações tal como aqui pactuadas, mormente na qualidade de Avalistas/Devedores Solidários, em expressa anuência, oferece em Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, ao Credor Fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula, com todas as suas acessões e benfeitorias, reprodutivas e não reprodutivas, presentes e futuras, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, para garantia do fiel cumprimento das obrigações decorrentes do retro aludido instrumento contratual mencionado na escritura, e/ou de outra(s) operação(ões) que dele decorra(m) no prazo ora convencionado. Que a justo título, a Devedora, já qualificada anteriormente, no ato ratifica, que é senhora, proprietária e legítima possuidora e, em mansa e pacífica posse, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, arresto, sequestro, foro, ou pensão, inclusive de hipotecas, mesmo legais, do imóvel objeto desta matrícula. A devedora declara que o imóvel oferecido em alienação, não é denominado "bem de família" e não faz parte do Ativo Imobilizado de nenhuma empresa, e que não está gravado com cláusula de impenhorabilidade e/ou inalienabilidade, o qual não se enquadra nas hipóteses legais de restrição de constituição de garantia, ora constituída

Continua na folha 6



CARTÓRIO
SEBASTIÃO
QUINTÃO

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



SERVIÇO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO

MATRICULA Nº 49527

FOLHAN.º

6

voluntariamente e de boa fé. Declaram a devedora e o credor que o imóvel foi avaliado pelas partes, em Maio de 2013, por R\$11.900.000,00, sendo este o valor de mercado. DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do crédito concedido e anteriormente noticiado, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais decorrentes do retro aludido instrumento contratual, a devedora, por meio da escritura, aliena o credor, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta matrícula, com todas as suas acessões e benfeitorias, reprodutivas e não reprodutivas, presentes e futuras, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nos termos e para os efeitos da lei 9.514/97. VALOR DA GARANTIA FIDUCIÁRIA: Concordam as partes em que o valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº 9.514/97, é o de R\$11.900.000,00, expresso em moeda corrente nacional, sendo este o valor de Mercado. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA: A dívida será considerada antecipadamente vencida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, para efeito de ser exigida de imediato na sua totalidade, com todos os seus acessórios, atualizados na forma da noticiada cédula, por quaisquer dos motivos previstos em lei e/ou na cédula garantida e/ou descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no instrumento e nas normas que lhe são aplicáveis, se o imóvel dado em garantia fiduciária vier a sofrer qualquer ato de contrição judicial ou decretada qualquer medida judicial ou administrativa que, de algum modo o afete no todo ou em parte. DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO: Para os fins previstos no § 2º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de 15 dias, contados da data de vencimento da primeira prestação vencida e não paga. DA MORA E DO INADIMPLEMENTO: Vencida e não adimplida a dívida e/ou a parcela assumida nos prazos respectivos, o credor, poderá iniciar o procedimento de intimação a ser realizado pelo oficial do competente Registro de Imóveis. LEILÃO EXTRAJUDICIAL: Uma vez consolidada a propriedade em nome do credor em virtude da mora não purgada e transformada em inadimplemento absoluto, deverá o imóvel ser alienado por este, com observância dos procedimentos previstos na Lei 9.514/97, com as alterações introduzidas pela Lei 10.931 de 02.08.04. Em atendimento ao disposto no

Continua no Verso...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS MUBARAK JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 09:08, sob o número WJMJ19410657792. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0060326-87.2018.8.26.0100 e código 78E0083.

SERVIÇO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO MATRICULA Nº 49527 FOLHA Nº 6

Artigo 24, inciso VI, da Lei nº 9.514/97, para efeito de venda em público leilão, as partes avaliam o imóvel objeto desta matrícula, em maio de 2013, pelo valor de R\$11.900.000,00, sendo este o valor de mercado, podendo o imóvel ser reavaliado à época do leilão, por engenheiro credenciado, a critério do credor. Se a indenização de que trata o caput da cláusula vigésima da escritura for inferior ao saldo da dívida, a devedora suportará a diferença apurada, sob a pena de cobrança judicial da importância remanescente. FORO: As partes elegem o Foro com jurisdição na localidade onde estiver situado o imóvel objeto desta matrícula, que será o único competente para processar e julgar eventuais ações decorrentes do contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Dou fé. O Oficial.

drm/jks

Protocolo 192106
Data 19/07/2013

Emolumentos dos Atos.....	: R\$2.506,34
Taxa de Fiscalização.....	: R\$2.030,05
Recompe.....	: R\$150,37
Total.....	: R\$4.686,76

Dou fé. O Oficial,

AV.16-49527 (INDICACAO DE CEDULA) PROT.192940 de 06/08/2013
DATA:07/08/2013. Certifico registro 6513, Livro 3 Auxiliar deste Serviço, referente à Cédula de crédito bancário nº 11824105-2, em favor do Banco Mercantil do Brasil S.A. Dou fé. O Oficial,

drm/jks

Protocolo 192940
Data 06/08/2013

Emolumentos dos Atos.....	: R\$156,56
Taxa de Fiscalização.....	: R\$51,95
Recompe.....	: R\$9,39
Total.....	: R\$217,90

Dou fé. O Oficial,

CARTÓRIO SEBASTIÃO QUINTÃO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Alvarenga Peixoto, 568 - Lourdes - B. Hte. - Fones (31) 2511-9091 / 2511-9092

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: BHK28389
Céd. Seg: 6815.0578.3971.7364

Pad. Certificado Nº 974871 de 13/03/2017
Gtde. Atos Praticados: 006 - Data: 15/03/2017
Emol. R\$153,38+TFJ R\$36,12+VI. Total: R\$ 199,50
Consulte a validade deste Selo no site:
<http://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG
CERTIFICO, que esta cópia confere com o original que esta arquivado nesta serventia. Dou fé.
Belo Horizonte, 13/03/2017
O Oficial _____
Dr. Sebastião de B. Quintão
Drª Paola L. Quintão Campos



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



O Bacharel, Sebastião de Barros Quintão, Oficial Efetivo do Serviço do 5º ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Belo Horizonte, no exercício da função do seu cargo, na forma da lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de registro do Serviço a seu cargo, verificou que deles não consta ter IMOBILIARIA BIANCA LTDA, VENDIDO, alienado ou renunciado a: prometido comprar ou vender; instituído cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, nem como bem de família, locado; gravado com quaisquer ônus reais, ações pessoais e reipersecutórias, conforme decreto 93.240/86; nomeado a penhora; nem consta inscrição de arresto ou sequestro sobre o(s) imóvel(eis) situado(s) nesta Comarca e constituído(os) pelo(a) **Prédio Comercial nº 8501, da BR-262, construído no lote 01, da quadra 30, do Bairro Universitário, com área de 12.544,70m²**, registrado neste Serviço sob o R.2-49527, livro 01, datado de 16/10/1990, em nome de IMOBILIARIA BIANCA LTDA. **CERTIFICA AINDA**, que consta Alienação Fiduciária e Cédula de Crédito Bancário a favor do banco Mercantil do Brasil S/A, O referido é verdade e dá fé.

Belo Horizonte, 13 de março de 2017

O Oficial, Sebastião de Barros Quintão

LJS-17/04671
R\$71,68

Joânia dos Reis Silva
5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS





5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2	REGISTRO ANTERIOR
7103	REGISTRO GERAL	4.892
DATA	REGISTRO DE IMÓVEIS	Lº 3-C, fls.298
12/01/1978	5.º OFÍCIO	3º Ofício
	BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS	
	FOLHA Nº	

IMÓVEL: Uma área de 1.596m² (mil, quinhentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Fazenda São João Batista ou Sobrado, com as seguintes divisas: pela frente na extensão de 12m com a BR 262; de um lado com a Viação Itapemirim S/A, na distância de 133m; nos fundos com o acesso do DNER, na distância de 12m e do outro lado com a CEESA - Construtora de Estradas e Estruturas S/A, na extensão de 133m.-

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ HEMERCEDINO DE MIRANDA e sua mulher, GERALDA DINIZ MIRANDA.-

R-1-7103 - Prot. 9968 - 12/01/1978 - TRANSMITENTES: - JOSÉ HEMERCEDINO DE MIRANDA e sua mulher, GERALDA DINIZ MIRANDA, brasileiros, casados, agricultores, residentes nesta capital, C.P.F. número 042.378.956. -**ADQUIRENTE:** - VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, com sede em Cachoeira do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, inscrita no CGC/MF sob o número 27.175.975/0029-08, representada no ato da escritura por seu procurador, Afonso Celso Moraes de Sousa Carmo. **COMPRA E VENDA.** Escritura pública de 31 de agosto de 1977, lavrada em notas do 8º Ofício desta cidade, Livro 115-A, fls. 171. Preço: Cr\$4.972,80. -**INTERVENIENTE CEDENTE:** - FAYAL S/A, com sede nesta capital, CGC/MF 17.263.898/0001-93, representada no ato da escritura por seu Diretor Presidente, Antônio Luciano Pereira Neto, a qual cedeu e transferiu à outorgada compradora, seus direitos sobre o imóvel acima descrito, pelo preço de Cr\$1.596.000,00, do qual a cedente confessou ter recebido no ato da escritura a importância de Cr\$1.000.000,00, do que deu quitação; e, o restante de Cr\$596.000,00 recebeu representado por uma nota promissória de igual valor, vencível em 21 de novembro de 1977, nota promissória esta dada em caráter "pro-solvendo"; direitos esses havidos conforme escritura lavrada em 20 de agosto de 1968, no Livro 194-B, do 3º Tabelião desta capital, em cessão feita por Antônio Luciano

Continua no verso...*

Continuação... Antônio Luciano Pereira Filho e sua mulher. Dou fé.
c.jn. O Oficial,

AV- 2- 7103- Prot.10.126-24/01/1978 - Certifico estar pago todo o preço da cessão que se refere o registro nº R-1-7103, retro, em virtude de quitação dada pela Fayal S/A, em instrumento particular datado de 22 de novembro de 1977, do qual uma via fica arquivada neste cartório.-Dou fé.-TPCF.- O Oficial,

R.3-7.103 (CISÃO) PROT:29248
DATA:16.10.90. TRANSMITENTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, já qualificada nesta matrícula e devidamente representada. ADQUIRENTE: IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA, com sede em Cachoeiro do Itapemirim/ES, CGC/MF-31.814.965/0001-41, devidamente representada. TÍTULO: Contrato Particular registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim em 24.02.89, protocolado na mesma Junta sob o nº 70.911, arquivado em 23.02.89 sob o nº DCI-13337, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Viação Itapemirim S/A, realizada em 05.12.88 deliberando sobre a Cisão Parcial da mesma, resultando na constituição da Imobiliária Bianca Ltda. VALOR: CZ\$27.478.258,42. Dou fé. O Oficial *[assinatura]* ims

R. 4 - 7103 (HIPOTECA) Prot.38.996
DATA: 07/12/92. PRIMEIRO CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -BNDES, denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, e serviços na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Av. Republica do Chile nº 100, CGC/MG 33.657.248/0001-89 devidamente representado. SEGUNDA CONTRATANTE: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, doravante denominada BENEFICIÁRIA, sociedade anônima com sede em Cachoeiro de Itapemirim -ES, na Av. Francisco Lacerdade de Aguiar nº 150, inscrita no CGC/MF- 33.271.51170001-05, devidamente representada. INTERVENIENTE: I-VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, sociedade anônima, com sede em Cachoeiro de Itapemirim - Estado do Espírito Santo, no Parque Rodoviário Itapemirim, Bairro Amarelo, inscrita no CGC/MF 27.175.975/0001-07, devidamente representada. II-IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no Parque Rodoviário Itapemirim, Bairro Amarelo, inscrito no CGC/MF 31.814.965/0001-41, devidamente representada. TÍTULO: Escritura Pública datada de 20/11/92, lavrada em notas do cartório do 3º Ofício da comarca de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Lº 52 - 3ª Série, fls. 045/050v. O BNDES abriu à Beneficiária, pelo contrato, um crédito, no valor de CR\$21.002.884.766,43; à conta dos seus recursos ordinários, objetivando a suplementação de recursos destinados à conclusão do projeto de construção do Centro de Triagem e Transferência de Cargas, localizado em Guarulhos (SP) com capacidade de processamento prevista para 360.000 toneladas/ano. A parcela do crédito não utilizada será atualizada a partir de 31/08/92 até a data de sua utilização, pelo mesmo critério adotado para a atualização vide fls. 02.



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - BELO HORIZONTE - M.G.

CONTINUAÇÃO: mat. 7103 , fls.01

FOLHA Nº 02

dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de PARTICIPAÇÃO PIS.PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT. Observando o disposto na Cláusula Décima. O principal da dívida vencerá juros de 10% ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado nos termos da cláusula sexta, capitalizados trimestralmente no dia 15 dos meses de março, junho, setembro, e dezembro, no período compreendido entre 15 de dezembro de 1992 e 15 de dezembro de 1993 e exigíveis mensalmente a partir do dia 15 de janeiro de 1994, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do contrato. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestação de principal e os encargos nas datas estabelecidas no contrato. O principal da dívida decorrente do contrato deve ser pago ao BNDES em 108 prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal da dívida, atualizado nos termos da cláusula sexta, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não pagas, vencendo-se a primeira prestação em 15 de janeiro de 1994, comprometendo-se a BENEFICIÁRIA a liquidar com a última prestação em 15 de dezembro de 2002, todas as obrigações decorrentes do contrato. GARANTIA DA OPERAÇÃO: Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes do contrato, como o principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multas e despesas, são constituídas, no ato da escritura, em favor do BNDES em 1ª hipoteca: o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em CR\$606.108.000,00, e demais imóveis descritos na escritura. As hipotecas ora constituídas compreenderão, além do terreno, todas as construções, instalações, máquinas, equipamentos e quaisquer outras acessões que na vigência do contrato, se incorporarem aos imóveis, excetuadas as máquinas e equipamentos adquiridos e/ou a serem adquiridos com recursos do SISTEMA FINAME, enquanto onerados em favor de Agentes Financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente do contrato, a BENEFICIÁRIA pagará a multa de 10% sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança. Obrigam-se as partes ao cumprimento das demais cláusulas e condições da escritura. Dou fé. O

AV.5-7103 (ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO) Prot.11734

DATA:04.03.93. Certifico de conformidade com escritura pública datada de 15.03.93, lavrada em notas do 3º Ofício de Itapemirim-ES, LQ 52-3ª série, fls 81/83, o Credor BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, a Beneficiária, TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A, e a Interveniante, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A resolveram retificar a Cláusula 9ª da escritura primitiva que passa a vigorar com a seguinte redação: " galpão fechado nas laterais e atrás, com cobertura em telha de fibrocimento suportados por estrutura metálica, pé direito de 5,00m área construída de 2.468.00m² aí incluindo o Escritório da Administração avaliado

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - BELO HORIZONTE - M.G.

CONTINUAÇÃO:

FOLHA Nº

em CR\$2.384.000.000,00. O Item II passará a vigorar com a seguinte redação- " II pela Viação Itapemirim S/A -primeira hipoteca do imóvel foreiro à União Federal, localizado na Av. Brasil, 12.417, - Bras de Pina na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que assim se descreve e caracteriza-a) Dominio útil do lote de terreno nº 1 do PA.23.732, com área de 15.748,00m² imóvel esse objeto da matrícula 118.995 efetuado no Livro 2-DL-5 fls.68, no 8º Ofício de registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, de propriedade da VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, adquirido por meio da escritura de compra e venda lavrada em 18.03.70 às fls 67v(Lº 1334) do 24º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e registrada em 13.04.70 no Livro 3-DA fls 171 sob o nº 87.012 no 8º Ofício de registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, avaliado em CR\$14.751.000.000,00. Dou fé. O Oficial, amc

AV.6-7103

(RETIFICACAO)

DATA:02/05/2006

Certifico de conformidade com instrumento que deu origem ao R.6 desta matrícula, que deixou de constar os intervenientes: III - CAMILO COLA, brasileiro, empresário, casado, CI 42.406-SSPES, CPF 014.815.687-87, residente em Cachoeira do Itapemirim-ES; IV - IGNEZ MASSAD COLA, brasileira, casada, do lar, CPF 882.872.897-34; V - CAMILO COLA FILHO, brasileiro, casado, empresário, CI 229.517-SSPES, CPF 471.830.477-68, residente em Cachoeira do Itapemirim-ES; e IV - LEDA MARIA CORREA COLA, brasileira, casada, do lar, CPF 882.872.707-15, residente em Cachoeira do Itapemirim-ES. Dou fé. O Oficial, afv/tar

AV.7-7103

(RETIFICACAO DE CNPJ)

PROT.111013 de 25/10/2005

DATA:02/05/2006. Certifico de conformidade com o instrumento que deu origem ao R.4 desta matrícula, e fotocópia autenticada do CNPJ de Transportadora Itapemirim S/A, que o nº correto do mesmo é 33.271.511/0001-05 e não como constou. Documento arquivado. Dou fé. O Oficial, afv/tar

AV.8-7103

(ADITIVO)

PROT.111013 de 25/10/2005

DATA:02/05/2006. Certifico de conformidade com Escritura de Aditivo nº 02 ao Contrato de nº 92.2.3625.3.1 de 20/11/92 datada de 07/10/2005, lavrada no Serviço Notarial do 3º Ofício, Guarulho-SF, Lº 698, fls. 127/136, que as partes Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES; TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A; VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A; IMOBILIARIA BIANCA LTDA; CAMILO COLA; IGNEZ MASSAD COLA; CAMILO COLA FILHO, todos qualificados nesta matrícula, retificaram a Escritura Pública que deu origem ao R.4 desta matrícula, quanto ao seguinte: o aditivo, cujos efeitos retroagem a 16/09/2002, tem por finalidade a confissão e o reescalonamento do saldo devedor

Continua na folha 3



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



CONTINUAÇÃO MATRICULA Nº 7103

FOLHA Nº 3

total da dívida da BENEFICIÁRIA com o BNDES, na data-base de 16/09/2002, decorrente do contrato. A beneficiária, pelo instrumento e na melhor forma de direito, confessa e reconhece como certa e exata a dívida com o BNDES decorrente do Contrato, apurada em 16/09/2002, no valor de R\$1.171.301,01. Sobre o principal da dívida da beneficiária incidirão, a partir de 16/09/2002, juros de 4,5% ao ano, acima da taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I) Quando a TJLP for superior a 6% ao ano: a) o montante corresponderá à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% ao ano será capitalizado no dia 15 de cada mês da vigência do Contrato e do Aditivo e no seu vencimento ou liquidação, observando o disposto na Cláusula Oitava da Escritura, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, conforme constante da escritura; b) O percentual de 4,5% ao ano acima da TJLP, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato e do Aditivo, observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade já citadas na escritura. II) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano: a) O percentual de 4,5% ao ano acima da TJLP (remuneração), acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidades dos juros mencionados no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação do contrato e do Aditivo, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidades citadas na escritura. O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Amortização. O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será capitalizado, mensalmente, no período compreendido entre 15/10/2002 até 15/12/2003, inclusive, e exigível mensalmente, a partir de 15/01/2004, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do contrato, observado o disposto na Cláusula Oitava da escritura. AMORTIZAÇÃO: O principal da dívida decorrente do Aditivo, confessada na Cláusula segunda do mesmo, dever ser pago ao BNDES em 63 prestações, mensais e sucessivas, observado o disposto na cláusula oitava da escritura, de acordo com o esquema a seguir: (1) - 02 prestações fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$50.000,00, cada uma delas, vencendo-se a 1ª em 15/10/2002 e a última em 15/11/2002; (2) - 13 prestações fixas, mensais e sucessivas, no valor de R\$20.000,00, cada uma delas, vencendo-se a 1ª em 15/12/2002 e a última em 15/12/2003; (3) - 48 prestações, mensais e sucessivas, de acordo com a aplicação dos

Continua no Verso...

SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO

FOLHA Nº

seguintes percentuais incidentes sobre o principal vincendo em 15/12/2003, obedecida a seguinte progressividade: (a) - 12% em 12 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo número dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/01/2004 e a última em 15/12/2004; (b) - 22% em 12 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo nº dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/01/2005 e a última em 15/12/2005; (c) - 29% em 12 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo desse percentual, dividido pelo número dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/01/2006 e a última em 15/12/2006; (d) - 37% em 12 prestações, cada uma delas no valor principal vincendo desse percentual, dividido pelo número dessas prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a 1ª prestação em 15/01/2007 e a última em 15/12/2007. A beneficiária obriga-se a liquidar com a última prestação, em 15 de dezembro de 2007, todas as obrigações decorrentes do contrato e do aditivo.

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT: Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação Pis/Pasep e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula terceira da escritura, poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à Beneficiária.

EXONERAÇÃO DA FIANÇA: Fica a Interviente Leda Maria Corrêa Cola, no ato, exonerada da fiança prestada no Contrato, sendo liberada de todas as obrigações assumidas no mesmo.

INADIMPLEMENTO: Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela beneficiária e pelos intervenientes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES"; ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela, para que juntas produzam um só efeito. Dou fé. O Oficial _____ afv/tar

AV.9-7103 (CANCELAMENTO DE HIPOTECA) PROT.118184 de 27/09/2006
 DATA:18/01/2008. Certifico que fica cancelada a hipoteca constante do R.4, bem como os aditivos constantes da AV.5 e da AV.8, desta matrícula, em virtude de autorização dada pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, CNPJ-33.657.248/0001-89, por instrumento particular datado de 27/11/2007. Documento arquivado. Dou fé. O Oficial _____ ras/ens

CARTÓRIO
SEBASTIÃO QUINTÃO
 Rua Alvarenga Peixoto, 568 - Lourdes - B. Hte. - Fones: (31) 2511-9031 / 2511-9092

Poder Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: BHK28389
Ced. Selo: 5815.0578.3971.7364

Ped. Certidão Nº: 17/4871 de 13/03/2017
 Qtde. Atos Protocolados: 008 - Data: 15/03/2017
 Emol. R\$153,39+TPJ R\$36,12+VI Total: R\$ 189,50

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MG
 CERTIFICO, que esta cópia confere com o original que esta arquivado nesta serventia. Dou fé.
 Belo Horizonte, 13/03/2017
 O Oficial _____
 Dr. Sebastião de B. Quintão
 Dra Paola L. Quintão Campos



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



O Bacharel, Sebastião de Barros Quintão, Oficial Efetivo do Serviço do 5º ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Belo Horizonte, no exercício da função do seu cargo, na forma da lei, etc...

CERTIDÃO

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de registro do Serviço a seu cargo, verificou que deles não consta ter IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA, VENDIDO, alienado ou renunciado a: prometido comprar ou vender; instituído cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade, nem como bem de família, locado; gravado com quaisquer ônus reais, ações pessoais e reipersecutórias, conforme decreto 93.240/86, inclusive hipoteca legal, judicial, convencional ou cedular; nomeado a penhora; nem consta inscrição de arresto ou sequestro sobre o(s) imóvel(eis) situado(s) nesta Comarca e constituído(os) por **Uma área de 1596m², situado na Fazenda São João Batista ou Sobrado**, registrado neste Serviço sob o R.3-7103, livro 02, datado de 16/10/1990, em nome de IMOBILIÁRIA BIANCA LTDA. O referido é verdade e dá fé.

Belo Horizonte, 13 de março de 2017

O Oficial, Sebastião de Barros Quintão

LJS-17/004671
R\$71,68

Ilvânia dos Reis Silva
5º OFÍCIO REG. IMÓVEIS

CARTÓRIO SEBASTIÃO QUINTÃO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Alvarenga Peixoto, 568 - Lourdes - B.H. - Fones (31) 2511-9091 / 2511-9092

Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico N°: BHK28389

Ced. Seg: 6815.0578.3971.7364

Ped. Certidão N°: 17/4671 de 13/03/2017
Qtd. Atos Praticados: 006 - Data: 15/03/2017
Emol. R\$153,98+Tfj R\$36,12=Vl. Total: R\$ 189,50

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>